



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA SUPRESSIVA ao PROJETO DE LEI N.º 2.648, DE 2015

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.”

Altera o art. 17 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, suprimindo-se o parágrafo terceiro:

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

J U S T I F I C A T I V A

A obrigatoriedade descrita no §3.º do artigo 17.º, impedem que o provento descrito no caput do artigo 17 sejam recebidos na aposentadoria pois a gratificação não possui caráter geral, sendo percebida apenas pelos servidores ativos que cumprem o §3.º do artigo 17.º, excluindo os servidores aposentados.

Na regulamentação do §3.º do artigo 17.º da Lei 11.416 de 2006, houve inovação por parte da administração que colocou dispositivos que não haviam na Lei, como a obrigatoriedade de aprovação em programa de reciclagem anual quando a Lei fala apenas em obrigatoriedade de participação, também foi criado o teste de aptidão física, que não havia na lei que foi regulamentada

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – SP